



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº __/2025

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos regimentais e após ouvido o Plenário, **indico** que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Fábio Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, para que determine a adoção, instituição e capacitação contínua dos profissionais da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de forma a implementar o **Procedimento Operacional Padrão (POP) Mulheres LBTI**, publicado recentemente pelo Governo Federal, voltado ao acolhimento de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo, garantindo sua efetiva aplicação em todo o território sergipano.

Palácio João Alves Filho,
Aracaju, Sergipe,
02 de outubro de 2025

Linda Brasil Azevedo Santos,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A publicação do **Procedimento Operacional Padrão (POP) Mulheres LBTI** pelo Governo Federal, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em articulação com o Ministério das Mulheres e outras pastas, representa um marco estratégico no enfrentamento à violência contra mulheres em situação de vulnerabilidade agravada por sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Esse POP estabelece diretrizes claras para a **Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência**, contemplando fluxos de acolhimento, encaminhamentos interinstitucionais e parâmetros de escuta qualificada para mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo, de modo a evitar a revitimização, assegurar a dignidade e promover acesso integral aos direitos previstos em lei.

A adoção do POP Mulheres LBTI em Sergipe mostra-se urgente e necessária para **qualificar os serviços estaduais de atendimento**, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as Casas Abrigo e todos os equipamentos da rede socioassistencial, de saúde e de segurança pública que atuam no acolhimento de mulheres em situação de violência.

Diversas denúncias e relatos de movimentos sociais, coletivos de mulheres e organizações da sociedade civil têm apontado fragilidades no atendimento a mulheres LBTI em Sergipe, com casos de desrespeito à identidade de gênero, ausência de escuta sensível e falta de preparo das equipes. Esse cenário reforça a urgência da implementação de protocolos que já foram validados nacionalmente.

A atuação do Governo do Estado, ao adotar e difundir o **POP Mulheres LBTI**, consolidará uma política pública fundamental de proteção e equidade, alinhada às diretrizes nacionais e às demandas da sociedade sergipana, garantindo que nenhuma mulher seja excluída ou desrespeitada em seus direitos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL – PSOL/SE, solicitando que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Fábio Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, para que determine a adoção, instituição e capacitação contínua dos profissionais da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de forma a implementar o **Procedimento Operacional Padrão (POP) Mulheres LBTI**, publicado pelo Governo Federal, garantindo acolhimento digno, inclusivo e sensível às especificidades de mulheres lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo em todo o Estado de Sergipe.”

Palácio João Alves Filho,
Aracaju, Sergipe,
02 de Outubro de 2025

Linda Brasil Azevedo Santos,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **09/10/2025 11:54**

Checksum: **C76ACC955516D46E0BA558D474D730C9F310B892CA7D95C8DF06E35A2DACCDD5**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.